

Seguro Proteção Renda BMW



Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Seguradores: AXA France Vie e AXA France lard

Estado-Membro de Registo: França

Sede: 313 Terrasses de l'Arche – 92727 Nanterre Cedex

Representação Permanente em Portugal: Avenida da Liberdade – n.º 38 – 7º andar – 1269-069 Lisboa

Número de Registo em França AXA France lard: 4022109; AXA France Vie: 5020051. Entidades sob a supervisão da

Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution.

Número de Registo em Portugal: Autorizadas à atividade seguradora em Portugal e registadas junto da Autoridade de

Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob os números AXA France lard: 1204; AXA France Vie: 1203

Produto : Seguro Proteção Renda BMW Apólices: 11.040.175

A informação constante deste documento corresponde apenas a um resumo das principais garantias, limitações e exclusões do contrato de seguro. Não tem em conta as especificidades e as necessidades da Pessoa Segura. A informação completa sobre este produto consta das Condições Pré-contratuais e Contratuais aplicáveis.

Qual é o tipo de Seguro?

O presente Contrato de Seguro é um Contrato de Seguro de Grupo Contributivo, cujo Tomador do Seguro e Beneficiário é a entidade locadora com a qual o Segurado celebrou um Contrato de Aluguer Operacional e garante o reembolso dos aluguéis em caso de verificação de um sinistro.



Que riscos são segurados?

Reembolso das rendas do contrato de Locação Operacional em caso de uma das seguintes situações que afete a Pessoa Segura:

PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM:

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho por Acidente ou Doença (ITA)
- ✓ Desemprego Involuntário (DI)

PARA TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA:

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho por Acidente ou Doença (ITA)
- ✓ Hospitalização (H)



Que riscos não são segurados?

- ✗ DI decorrente do fim do prazo de Contrato de Trabalho a Termo Certo e de fim da situação que levou à sua celebração de Contrato de Trabalho a Termo Incerto.
- ✗ ITA e H resultante de patologias direta ou indiretamente relacionadas com situações clínicas diagnosticadas antes da celebração do contrato. ITA e H resultante de psicopatologias
- ✗ DI em contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa.



Há alguma restrição da cobertura?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ! ITA ou H decorrente de: alcoolismo e de consumo de estupefacientes; intervenção em apostas, desafios ou rixas; parto, gravidez ou interrupção de gravidez; condução de veículos a motor sem carta; afeções provocadas intencionalmente pela Pessoa Segura ou tentativa de suicídio; prática profissional de desportos e provas em campeonatos de desporto amador, desportos considerados perigosos; tratamentos de estética e cosmética; dores nas costas ou lombalgias
- ! DI decorrente de: caducidade do contrato de trabalho por reforma ou pré-reforma; acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora; despedimento por iniciativa do trabalhador sem justa causa; despedimento durante o período experimental; despedimento com justa causa; atividade sazonal.

PRINCIPAIS LIMITAÇÕES:

- ! Sem cobertura no período imediato à celebração do contrato de seguro: 60 (sessenta) dias contratado no ponto de venda e 90 (noventa) dias contratado por telemarketing. Período de 6 (seis) meses de trabalho ativo entre sinistros. Um Período de Franquia Relativa de 30 (trinta) dias para as coberturas ITA e DI e de 7 (sete) dias para a cobertura de H.
- ! Limites de indemnização – €2.000,00 por mês para as coberturas de ITA, DI e H; Limites por sinistro e por contrato – 12 meses por contrato para DI e 12 meses por sinistro e 24 meses por contrato para ITA e H



Onde estou coberto?

- ✓ Para as coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho e Hospitalização em todo o Mundo;
- ✓ Para a cobertura de Desemprego Involuntário apenas estão cobertos os trabalhadores com contratos de trabalho vinculados à lei Portuguesa



Quais são as minhas obrigações?

Sob pena de anulação do presente contrato de seguro ou perda das garantias:

No momento da adesão ao contrato de seguro

- Prestar todas as informações e documentos solicitados, relacionados com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação
- Declarar, antes da adesão ao presente contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco

Durante a execução do contrato

- A Pessoa Segura deverá proceder ao pagamento do prémio junto do Tomador do Seguro

Em caso de Sinistro

- A Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro deve participar o Sinistro aos Seguradores no prazo de 8 (oito) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro;
- A verificação de um Sinistro não desobriga a Pessoa Segura da obrigação de efetuar o pagamento total das prestações devidas por conta do **Contrato de Aluguer Operacional**.



Quando e como devo pagar?

O prémio é único e é pago no momento da adesão ao contrato de seguro pelo Tomador do Seguro, independentemente da data em que o recebe da Pessoa Segura

O prémio é pago pela Pessoa Segura ao Tomador do Seguro, conjuntamente com a prestação mensal do contrato de **Aluguer Operacional**



Quando começa e acaba a cobertura?

A Cobertura começa na data da celebração do **contrato de Aluguer Operacional** e termina na data em que o **contrato de Aluguer Operacional** cesse, na data da Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 67 (sessenta e sete) anos para as coberturas de ITA, DI e H, na data da reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura, ou na data em que a Pessoa Segura atinja os limites máximos de indemnização para o conjunto das coberturas.



Como posso rescindir o contrato?

O presente contrato não é suscetível de livre resolução, salvo quanto a produtos porventura contratados à distância, caso em que a Pessoa Segura tem 14 (catorze) dias para as coberturas ITA, DI e H, a contar da data dessa contratação para resolver o contrato, através do envio de carta registada com aviso de receção para os Seguradores, sendo devolvido o prémio salvo eventuais despesas de emissão da apólice. Fora destas situações, a Pessoa Segura poderá ainda rescindir o contrato através de carta registada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida, no caso de o **Contrato de Aluguer Operacional** ter uma duração inferior a 5 (cinco) anos; ou com 90 (noventa) dias de antecedência relativamente à data pretendida para os efeitos da denúncia, no caso de o Contrato de **Aluguer Operacional** ter uma duração igual ou superior a 5 (cinco) anos, se tal denúncia for admissível tendo em conta a natureza do vínculo ou à finalidade prosseguida pelo contrato de seguro. Nesta última situação apenas será devolvido o prémio pelo período de contrato ainda não decorrido.